



Art. 17. Fica a União, por meio do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, autorizada a celebrar convênio de cooperação com os Estados do Amapá e de Roraima e com os seus Municípios para a delegação da prática de atos referentes à promoção, à movimentação, à reforma, ao licenciamento, à exclusão, e de outros atos administrativos, previstos nos regulamentos das corporações, na Medida Provisória nº 817, de 2018, e nas demais leis específicas, referentes aos militares e aos servidores e empregados públicos de que trata este Decreto.

Parágrafo único. O convênio celebrado nos termos do **caput** estabelecerá, para cada exercício financeiro, os limites de aumento da despesa decorrente do desempenho das competências nele referidas, observadas as dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 18. As autoridades dos Estados do Amapá e de Roraima e dos seus Municípios que tiverem ciência de irregularidade no serviço público praticada por servidor ou empregado público oriundo dos ex-Territórios do Amapá e de Roraima ou dos seus Municípios, inclusive sobre fatos pretéritos, promoverá sua apuração imediata, nos termos da Lei nº 8.112, de 1990, ou do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º Encerrada a apuração, o processo será encaminhado à autoridade do órgão ou da entidade cedente para julgamento, exceto na hipótese de delegação de competência.

§ 2º No âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a aplicação das penalidades compete:

I - ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

a) nas hipóteses de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade; e

b) na hipótese prevista no inciso II do **caput** do art. 141 da Lei nº 8.112, de 1990, permitida a delegação ao Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

II - ao Corregedor do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nas hipóteses previstas no inciso III do **caput** do art. 141 da Lei nº 8.112, de 1990.

#### CAPÍTULO IV

##### DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DOS EX-TERRITÓRIOS FEDERAIS DE RONDÔNIA, DO AMAPÁ E DE RORAIMA - CEEXT

Art. 19. A Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima - CEEXT, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, instituída pelo art. 17 do Decreto nº 8.365, de 24 de novembro de 2014, passa a ter, complementarmente, as seguintes atribuições:

I - proceder à análise técnica dos requerimentos de opção e da documentação apresentada pelas pessoas de que trata o art. 2º;

II - proceder à análise técnica dos requerimentos apresentados e cujo enquadramento ainda não haja sido efetivado, hipótese em que será aplicada, para todos os fins, a legislação vigente à época em que houver sido feita a opção ou, se mais benéficas ou favoráveis ao optante, as normas estabelecidas na Emenda Constitucional nº 98, de 2017, na Medida Provisória nº 817, de 2018, e neste Decreto;

III - proceder à nova análise e julgamento dos requerimentos indeferidos em virtude do disposto na Emenda Constitucional nº 79, de 2014, hipótese em que serão aplicadas as disposições da Emenda Constitucional nº 98, de 2017; e

IV - manifestar-se, conclusivamente, sobre:

a) a regularidade da inclusão do optante em quadro em extinção da União; e

b) o enquadramento de que tratam os art. 8º, art. 9º e art. 10.

Art. 20. Compete à CEEXT analisar e julgar os requerimentos e a documentação para a comprovação do desempenho das atribuições de que trata o art. 29 da Medida Provisória nº 817, de 2018.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão regulamentará as competências referidas no **caput**.

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Aplicam-se ao disposto neste Decreto, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Decreto nº 8.365, de 2014.

Art. 22. É vedado o pagamento, a qualquer título, de acréscimo remuneratório, ressarcimento, auxílio, salário, retribuição ou valor em virtude de ato ou fato anterior à data do enquadramento da pessoa optante.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros do enquadramento de que trata o **caput** para os servidores e os empregados públicos que não mantiveram o vínculo com a União, com os Estados do Amapá e de Roraima ou com os seus Municípios e que tiverem o vínculo com a União reconhecido na condição de ativo, se dará a partir da entrada em exercício.

Art. 23. O prazo para o exercício do direito de opção de que trata a Emenda Constitucional nº 98, de 2017, será de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

§ 1º O direito de opção de que trata o **caput** será exercido pelo próprio interessado.

§ 2º A opção de que trata o **caput** poderá ser, ainda, efetuada por procurador constituído por procuração pública específica com poderes próprios para a realização do ato.

Art. 24. O Decreto nº 8.365, de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18. ....

§ 2º A Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão supervisionará e prestará suporte técnico e operacional aos trabalhos da CEEXT." (NR)

"Art. 24. Ficam remanejados, em caráter temporário, até 2 de fevereiro de 2020, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS: .....

Art. 25. Ficam revogados os incisos I, II e III do **caput** do art. 2º do Decreto nº 8.365, de 2014.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
Dyogo Henrique de Oliveira

### Presidência da República

#### CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

##### RESOLUÇÃO Nº 35, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Aprova alterações ao edital da concessão administrativa relativa à Gestão de Rede de Comunicações Integrada do Comando da Aeronáutica.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso V, alínea "a" da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016 e o art. 14, **caput**, inciso III da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e

Considerando a autorização da abertura do procedimento licitatório e aprovação do instrumento convocatório da concessão administrativa da Gestão da Rede de Comunicação Integrada do Comando da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações ao edital de concessão administrativa relativa à Gestão de Rede de Comunicações Integrada do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Resolução nº 27, de 8 de novembro de 2017 do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI:

I - redação do item 38.11 da minuta do contrato, que passa a conter o seguinte teor:

"38.11. O procedimento de acionamento da garantia e da recomposição do fundo, caso seus recursos sejam utilizados, serão regidos pelo Regulamento de Operações e Manual de Procedimentos Operacionais do fundo vigentes em 16 de março de 2018." (NR)

II - alteração das condições da minuta de Certificado de Garantia direta do Fundo Garantidor de Infraestrutura - FGIE, objeto do "Anexo X - Garantia do Poder Concedente" da minuta do Contrato.

W. MOREIRA FRANCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS  
Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria-Geral

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

#### PORTARIA Nº 431, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 107, inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte,

Considerando o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho.

Considerando a Portaria MDA nº 26, de 27 de abril de 2012, publicada no DOU no dia 30 de abril de 2012 e suas retificações, que regulamenta os critérios e procedimentos específicos para a avaliação de desempenho institucional e individual para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividades de Reforma Agrária - GDARA e da Gratificação de Desempenho da Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA.

Considerando os pedidos de repactuação e justificativas apresentadas Unidades de Avaliação inseridos no processo SEI nº 54000.029294/2018-18, bem como a metodologia para definição de indicadores e de metas para avaliação de desempenho institucional apresentado pela Diretoria de Gestão Estratégica, cujos critérios constam nos autos do processo SEI nº 54000.000359/2017-62, resolve, ad referendum do Conselho Diretor, resolve:

Art. 1º Aprovar a 2ª revisão das Metas Intermediárias para a Avaliação Institucional do 7º ciclo 2017/2018, referente ao período compreendido entre 1º de maio de 2017 e 30 de abril de 2018.

Art. 2º Determinar a publicação das Metas Intermediárias revisadas no Boletim de Serviço do INCRA e na Intranet.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

#### PORTARIA Nº 475, DE 29 DE MARÇO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 107, inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho Diretor, a Prestação de Contas do Incra, referente ao exercício de 2017, organizada na forma de Relatório de Gestão, constituído conforme as premissas do art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010 e observado o detalhamento dos conteúdos gerais e específicos fixados na Decisão Normativa TCU nº 161, de 1º de novembro de 2017, amparado nas declarações de integridade emitidas pela Coordenação-Geral de Contabilidade e Parecer da Auditoria Interna do Incra.

Art. 2º Publique-se e faça constar no Sistema Eletrônico de Prestação de Contas do Tribunal de Contas da União.

LEONARDO GÓES SILVA

#### PORTARIA Nº 484, DE 2 DE ABRIL DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 107, inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, e:

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o conteúdo nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo do Jaó, elaborado pela Comissão instituída pelas: ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR-08/GAB/Nº40 DE 16 DE OUTUBRO DE 2006, ORDEM DE

SERVIÇO/INCRA/SR-08/GAB/Nº 25 DE 18 DE JUNHO DE 2007, ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR(08)GS/Nº 48 DE 27 DE JUNHO DE 2014, ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR(08)GS/Nº 48 DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

Considerando os termos da Ata de 26 de Outubro de 2016, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-08 no Estado de São Paulo, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-08/UF nº 54190.003181/2004-05, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo do Jaó, a área de 165,8325 ha (cento e sessenta e cinco hectares, oitenta e três ares e vinte e cinco centiares), situada no Município Itapeva, no Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º Os limites e confrontações do território quilombola do Jaó são: Norte: Celso Rodrigues do Amaral e outros Sítio Frutuoso matrícula 13.519 SNCR-Incra 636.070.000.329-7 / Gumerindo Maschietto e Helides Bresciani Maschietto - Fazenda Preludio - matrícula 1327 SNCR-Incra 636.070.270.512-4 ; Nordeste: Gumerindo Maschietto e Helides Bresciani Maschietto - Fazenda Preludio - matrícula 1327 SNCR-Incra 636.070.270.512-4 ; Leste: Gumerindo Maschietto e Helides Bresciani Maschietto - Fazenda Preludio - matrícula 1327 SNCR-Incra 636.070.270.512-4 ; Sudeste: Fazendas Reunidas Pansul Ltda / Fazenda São Marcos - matrícula 12.990 SNCR-Incra 636.070.011.855-3 / Rodolfo Marco Bonfiglioli Neto - Fazenda São Marco - matrícula 12.990 SNCR-Incra 636.070.011.835-3. Sul: Wilson Jesus de Almeida - Estância Santa Isabel. Sudoeste: Leny Maciel da Silva - Sítio Bela Vista - Matrícula 27.680 - SNCR-Incra 000.043.149.250-4. Oeste: Miguel Brustolini e Simone Aparecida Ramos Fonseca Brustolini - Sítio São Miguel Arcanjo II - matrícula 27.780 - SNCR-Incra 950.114.618.500-4 ; Noroeste: Maringá Ferro Liga S.A. - Fazenda Alba - matrícula 4.159 SNCR-Incra: 636.070.009.261-3. No perímetro descrito incidem os seguintes registros imobiliários: a Transcrição 1.310 , L.3/C e a Transcrição 1.395, L3/D são os documentos de origem da propriedade, já a Transcrição 1.400 , L.3/T é o registro do inventário do imóvel descrito na Transcrição 1.395. As Transcrições 1.395 e 1.310 têm como adquirente Joaquim Carneiro de Camargo, e a Transcrição 1.400 tem como adquirentes Waldomira de Paula Lima, Deolinda de Paula Lima, Elidyo de Lima, Herminia de Lima, Elizina de Lima e Laurinda de Lima.

Parágrafo 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54190.003181/2004-05 (folhas 416 a 427) e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br> .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHO

Processo nº 99990.001431/2017-00  
Interessado: AR FUTURA

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR FUTURA, vinculada à AC SAFEWEB CD, como segue:  
Av. Princesa Isabel, nº 828, sala 202, bairro Santana, na cidade de Porto Alegre/RS.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS  
Diretor-Presidente

#### DESPACHOS

Processo nº 99990.001348/2017-22  
Interessado: AR Certpremium

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTPREMIUM, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com sede no endereço Estrada dos Três Rios, nº 1200, sala 615, Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ.

Processo nº 00100.000629/2018-69  
Interessado: AR ROCHA

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ROCHA, vinculada à AC CERTISIGN RFB.

Processo nº 00100.002243/2018-91  
Interessado: AR NOTORIUM

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR NOTORIUM, vinculada à AC DIGITALSIGN RFB.

Processo nº 00100.000864/2018-31  
Interessado: AR Rede Nordeste

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR REDE NORDESTE, vinculada às AC CERTISIGN JUS e AC CERTISIGN SSL.

WALDECK PINTO DE ARAUJO JUNIOR  
Diretor-Presidente  
Substituto

## SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

### PORTARIA Nº 209, DE 2 DE ABRIL DE 2018

Constitui o Comitê de Governança das Contratações da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, § 1º, art. 1º da Portaria nº 1.390, de 8 de julho de 2016, publicada no DOU nº 131, de 11 de julho de 2016; pelo Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, publicado no DOU nº 207, de 27 de outubro de 2016, e

Considerando a recomendação exarada pelo Tribunal de Contas da União na sessão ordinária, de 9 de março de 2016, Acórdão nº 557/2016-TCU-Plenário, que tratou do Relatório de Auditoria de Natureza Operacional, parte do conjunto de auditorias de fiscalização de governança e gestão das aquisições públicas;

Considerando a Portaria nº 1.045, de 21 de novembro de 2017, publicada no DOU nº 223, de 22 de novembro de 2017, que estabelece medidas de governança para as contratações no âmbito dos órgãos da Casa Civil da Presidência da República e de suas entidades vinculadas;

Considerando a necessidade de elaboração e aprovação de Plano de Aquisições do Órgão, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança das Contratações da SEAD, composto pelo dirigente máximo e autoridades diretamente subordinadas, conforme segue:

I - Secretário(a) Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

II - Subsecretário(a) de Planejamento e Gestão;

III - Subsecretário(a) de Agricultura Familiar;

IV - Subsecretário(a) de Reordenamento Agrário;

V - Subsecretário(a) de Desenvolvimento Rural;

VI - Subsecretário(a) de Regularização Fundiária da Amazônia Legal.

§ 1º Os membros do Comitê reunir-se-ão quando convocados pelo seu Presidente, o titular da SEAD, e, no mínimo, duas vezes ao ano.

§ 2º As deliberações, tomadas por maioria simples, presente ao menos a maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate, serão consignadas em atas com vista franqueada a qualquer interessado, salvo quando se tratarem de informações sigilosas.

§ 3º Nas ausências, licenças e impedimentos de participação de membro do Comitê, o titular será representado por seu substituto legal, e na falta de previsão normativa, por substituto do respectivo cargo público previamente designado em portaria.

§ 4º As reuniões do Comitê poderão contar com a participação de membros do corpo técnico e jurídico para prestarem subsídios.

Art. 2º O Comitê de Governança das Contratações será a autoridade supervisora dos contratos administrativos firmados no âmbito da SEAD e entidades vinculadas, e deverá:

I - aprovar o Plano Anual de Contratações até o dia trinta de abril do ano de sua elaboração;

II - monitorar a execução do Plano Anual;

III - aprovar as eventuais alterações de prioridades e demandas, e autorizar a retirada e a inclusão de aquisições, até o dia trinta de novembro do ano da elaboração do Plano Anual de Contratações;

IV - aprovar, justificadamente, a inclusão de itens no Plano Anual de Contratações fora do prazo previsto no inciso anterior;

V - monitorar os contratos administrativos de maior vulto, tendo como referência a Curva ABC, e os contratos essenciais ao alcance dos objetivos estratégicos do órgão ou entidade vinculada.

Art. 3º Se o Plano Anual não for aprovado até o prazo previsto no inciso I do art. 2º, não poderão ser efetuadas novas contratações, salvo aquelas expressamente autorizadas pelo respectivo Comitê de Governança das Contratações.

Art. 4º Enquanto o primeiro Plano Anual de Contratações da SEAD não tiver a sua execução iniciada, os processos de contratação cujos valores sejam estimados em mais de um milhão de reais serão aprovados pelo Comitê de Governança das Contratações.

Art. 5º O Comitê poderá constituir comissão ou grupo de trabalho, integrado por representantes dos diversos setores da SEAD, para auxiliar tecnicamente e operacionalmente na execução de suas responsabilidades.

Art. 6º O Comitê de que trata esta Portaria atuará de forma permanente e a participação será considerada serviço público relevante, não ensejando, por si só, qualquer remuneração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON CORITEAC

## CONSELHO DE GOVERNO

### CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

#### SECRETARIA EXECUTIVA

### DECISÃO Nº 1, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO, em reunião realizada no dia 19 de maio de 2017, decidiu:

Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.192203/2014-68 de interesse da Empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 02.460.736/0001-78, o CTE decidiu acompanhar o voto do relator, Voto nº 02/2017/SCTIE/MS, indeferindo o recurso apresentado, condenando a empresa ao pagamento de multa no valor de R\$ 764.212,68 (setecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e doze reais e oito centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em violação aos art. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c, arts. 1º e 2º inciso V, da Resolução CMED nº 4 de 18 de dezembro de 2006, Resolução CMED nº 4, de 7 de agosto de 2008, Comunicado nº 15, de 28 de dezembro de 2007 e Comunicado CMED nº 1, de 3 de fevereiro de 2010.

Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.502111/2014-28 de interesse da Empresa MEDCOMERCE COM. PROD. HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 37.396.017/0006-24, o CTE decidiu acompanhar o voto do relator, Voto nº 04/2017/SCTIE/MS, indeferindo o recurso apresentado, condenando a empresa ao pagamento de multa no valor de R\$ 12.797,44 (doze mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em violação aos art. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c, arts. 1º e 2º inciso V, da Resolução CMED nº 4 de 18 de dezembro de 2006, Resolução CMED nº 4, de 7 de agosto de 2008, Comunicado nº 10, de 30 de novembro de 2009, Comunicado CMED nº 15, de 28 de dezembro de 2007 e Comunicado CMED nº 1, de 3 de fevereiro de 2010.

Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.129778/2014-30, de interesse da Empresa EMS S.A., CNPJ: 00.923.140/0001-31, referente ao Recurso de Análise de Preço do produto ESGASTRO@IBP (AMOXILINA + CLARITROMICINA + ESOMEPRAZOL), o CTE com base no Voto n. 03/2017-SCTIE/MS, decidiu dar provimento parcial ao recurso apresentado. Assim, o Preço Fábrica permitido para apresentação 500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 28 + 500 MG COM VER CT BL AL PLAS OPC X 14 + 20 MG COM VER CT BL AL AL X 42 é de R\$ 135,52.

Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.094836/2015-72, de interesse da Empresa EMS S.A., CNPJ: 00.923.140/0001-31, referente ao Recurso de Análise de Preço do produto HIBOR@ (BEMIPARINA SÓDICA) o CTE com base no Voto n. 01/2017-SCTIE/MS, decidiu indeferir o pedido de recurso. Assim, o Preço Fábrica permitido para as apresentações 2500 UI SOL INJ CX 2 SER PREENC X 0,2 ML é de R\$ 14,16; 2500 UI SOL INJ CX 10 SER PREENC X 0,2 ML é de R\$ 70,82 ; 3500 UI SOL INJ CX 2 SER PREENC X 0,2 ML é de R\$ 27,08; 3500 UI SOL INJ CX 10 SER PREENC X 0,2 ML é de R\$ 135,39; 5000 UI SOL INJ CX 2 SER PREENC X 0,2 ML R\$ 34,43; 5000 UI SOL INJ CX 10 SER PREENC X 0,2 ML é de R\$ 172,13; 7500 UI SOL INJ CX 2 SER PREENC X 0,3 ML é de R\$ 51,62.

LEANDRO SAFATLE

### DECISÃO Nº 2, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO, em reunião realizada no dia 26 de maio de 2017, decidiu:

Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.150061/2017-21, de interesse da Empresa BLAU FARMACÊUTICA S.A., CNPJ: 58.430.828/0001-60, referente ao Ajuste Extraordinário de Preço do produto EFRINALIN, o CTE decidiu conceder. Assim, o Preço Fábrica (ICMS 18% - Lista Positiva) permitido para apresentação MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD AMB X 1 ML é de R\$ 173,69.